



MS 21.564

Impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Octavio Gallotti

Redator do acórdão:

Min. Carlos Velloso

Data do julgamento:

23.09.1992

Matéria:

RESUMO DO CASO

Mandado de segurança (MS) impetrado contra ato do Presidente da Câmara dos Deputados que estabeleceu as regras para o rito de *impeachment* a partir de denúncia oferecida contra o então Presidente da República. O impetrante alega violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, em especial no que se refere às etapas de análise inicial da denúncia pela Câmara dos Deputados e à forma de votação no plenário dessa casa legislativa. Usa como argumentos: (i) a necessidade de autorização prévia pela Câmara dos Deputados para processar e julgar o Presidente da República por crime comum e de responsabilidade; (ii) a exigência de voto secreto; e (iii) o prazo ínfimo para apresentação de defesa e a ausência de autorização para dilação probatória.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. O *impeachment* é o processo por meio do qual se julga o Presidente da República por crime de responsabilidade. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Câmara dos Deputados tem o papel de autorizar a instauração de processo de *impeachment* (art. 51, I, da CF/1988), exercendo um juízo político sobre a denúncia oferecida contra a referida autoridade. Já o Senado Federal é responsável por processar e julgar o Presidente da República (art. 52, I, da CF/1988). No Senado se materializa a acusação e ocorre a produção das provas necessárias à comprovação do ilícito (art. 86 da CF/1988). É também nessa Casa que se deve oferecer oportunidade de defesa ao acusado (art. 5º da CF/1988).
2. De acordo com a Lei 1.079/50 (art. 23) e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 187, § 1º, VI), a votação em processo de *impeachment* é nominal e aberta, de modo que se possibilite o controle popular sobre a atuação dos representantes eleitos. O prazo de defesa é de dez sessões, com base em aplicação por analogia do mesmo Regimento Interno (art. 217, §1º, I).

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal concedeu parcialmente o mandado de segurança para assegurar ao Presidente da República o prazo de dez sessões para apresentação de defesa perante o Senado.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Esta decisão tratou do rito a ser observado no primeiro processo de *impeachment* enfrentado pelo Brasil durante a vigência da Constituição de 1988. O *impeachment* do Presidente da República e a decisão do STF permitiram que a crise política fosse solucionada sem ruptura da institucionalidade constitucional, gerando o afastamento definitivo do Presidente e a suspensão dos seus direitos políticos por oito anos.

